

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 96/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 56/16 - Proc. n.º 3648/15

RECEBIMENTO
Em 31 de 05 de 16
9422
Fernanda (nome por extenso) de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

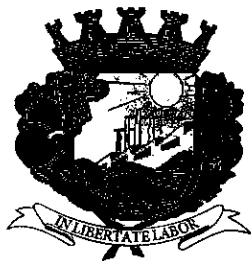
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade de um profissional de educação física devidamente habilitado.

Art. 2º. Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo anterior deverão exigir dos interessados, para a prática de atividades físicas e esportivas, a realização de exame médico prévio, que poderá atestar especificamente a modalidade que o esportista pretende se inscrever, renovável anualmente.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como arquivo dos atestados médicos.

§ 2º. Os menores de idade, além do atestado médico específico, deverão apresentar autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 96/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 56/16 - Proc. n.º 3648/15

Fl. 02

Art. 3º. No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

Art. 4º. A inobservância às disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

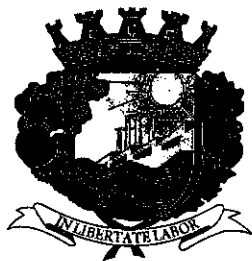
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de maio de 2016.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 96/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 56/16 - Proc. n.º 3648/15

Fl. 03

César Rocha
César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário